



**LEI N.º 986/2005**

**Cria o "Projeto Alimentar" de distribuição de cestas básicas às famílias carentes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica criado o Projeto Alimentar destinado a atender às famílias comprovadamente carentes nas suas necessidades básicas de alimentação.

**Art. 2º)-** Para enquadramento no projeto a família deverá preencher as seguintes condições:

- I. residir no Município, no mínimo, há 03 (três) anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II. ter renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Por renda mensal familiar *per capita* fica entendido o somatório de todos os rendimentos produzidos pela família, dividido pelo número de pessoas que a compõe.

**Art. 3º)-** Será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização e fiscalização do projeto, devendo seguir as seguintes diretrizes no cadastramento das famílias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 986/05

- I. comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;
- II. montagem e manutenção de banco de dados das famílias, constando, no mínimo:
  - a) nome do arrimo da família;
  - b) endereço;
  - c) quantidade de pessoas: idade, sexo e grau de instrução;
  - d) renda familiar;
  - e) controle das cestas entregues.
- III. revisão e atualização periódica das informações constantes do banco de dados criado na forma do inciso anterior;
- IV. fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família;

§ 1º A família beneficiada deverá informar qualquer mudança de endereço e em sua renda familiar, sob pena de exclusão do cadastro de beneficiários do projeto.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a baixar normas, supletivas a essa Lei, com o objetivo de melhor operacionalização do projeto.

**Art. 4º)**- As cestas básicas serão entregues mediante recibo com a identificação completa da família beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

- I. menor renda mensal *per capita*;
- II. maior número de pessoas na família;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI 986/05

1º A classificação das famílias seguirá a ordem dos incisos constantes no caput desse artigo e no caso de empate em todos os critérios será selecionada a família que tiver o maior número de crianças com idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos.

§ 2º O número de cestas básicas a distribuir, mensalmente, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

**Art. 5º)-** O servidor público que concorra para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

**Art. 6º)-** As despesas decorrentes desta Lei constarão, em dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de Maio de 2005

*[Handwritten Signature]*  
**DR. KENY SOARES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

. Projeto de Lei 025/2005 de autoria do Vereador Edílson Lopes Santana aprovado em 24/05/2005 e sancionado em 30/05/2005 sem emendas.